

**EXTRATO DA ATA, E DOCUMENTOS ANEXOS, DA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NA DATA DE 05 DE
ABRIL DE 2004, DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
INDUSTRIAL DE BLUMENAU – ACIB**

A teor dos registros e documentos existentes na Associação Comercial e Industrial de Blumenau – ACIB, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Blumenau, na rua Ingo Hering, nº 20, sala 801, 8º andar do Edifício Neumarkt Trade & Center, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.652.991/0001-51, tendo seus atos constitutivos devidamente registrados no Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Blumenau, no Livro A-14 folhas 037 sob nº 2223, constata-se que na data de 05 de abril de 2004, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada através das publicações no Jornal de Santa Catarina, edições de 11 e 12 de março de 2004, para discussão e votação de alterações do Estatuto Social da entidade. O edital de convocação apresenta o seguinte teor: “ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BLUMENAU. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Encerrada a Assembléia Ordinária, instalar-se-á imediatamente, no mesmo local, **Assembléia Geral Extraordinária**, ficando igualmente convocados os associados, a fim de **discutir e deliberar sobre a reforma do Estatuto**, exigindo-se, nesta data de 29/03, a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total de associados; não se alcançado este número de presenças, a assembléia será adiada para o dia 05/04/2004 às 17:00 h, no mesmo local, quando então proceder-se-á na forma prevista no art. 15, do Estatuto em vigor, instalando-se a assembléia, em primeira convocação, com presença mínima de associados em número correspondente à metade mais um do quadro social; não havendo quorum, em segunda convocação, às 17:15 h, com a presença de associados correspondentes a 1/3 (um terço) daquela totalidade; e, inexistindo novamente quorum, aguardar-se-á por mais 15 (quinze) minutos quando então, em terceira e última convocação, às 17:30 h, a assembléia será instalada com qualquer número de associados. Blumenau, 09 de março de 2004. HANS PRAYON – PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO.” Na data de 05/04/2004, regularmente instalada a assembléia, procedeu-se à discussão acerca das alterações propostas. Na ocasião o Presidente dos trabalhos, Sr. Hans Martin Meyer, lembrou aos presentes que havia sido encaminhado a todos os associados documento contendo todas as modificações. Finalizado o debate, o tema foi colocado em votação, sendo todas as alterações aprovadas por unanimidade. Desta forma, com as modificações já inseridas, este é o inteiro teor do Estatuto consolidado da ACIB, em vigor desde 05/04/2004:

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BLUMENAU

ESTATUTO SOCIAL

Índice sistemático

Capítulo I – Da sociedade, sua constituição, sede e fins	arts. 1º até 4º;
Capítulo II – Dos sócios, seus deveres e direitos	arts. 5º até 12;
Capítulo III – Dos órgãos sociais	art. 13;
Capítulo IV – Das Assembléias Gerais e das eleições	
Seção I – das assembléias	arts. 14 até 20;
Seção II – das eleições	arts. 21 até 29;

Capítulo V – Do Conselho Superior	arts. 30 e 31°;
Capítulo VI – Do Conselho Deliberativo	arts. 32 até 38;
Capítulo VII – Da Diretoria	arts. 39 até 46;
Capítulo VIII – Do Conselho Fiscal	arts. 47 e 48;
Capítulo IX – Dos núcleos e/ou câmaras e das comissões de Assessoramento	arts. 49 até 52;
Capítulo X – Do patrimônio da receita e das despesas	arts. 53 até 56;
Capítulo XI – Das disposições gerais	arts. 57 até 63;
Capítulo XII – Das disposições transitórias	art. 64 e 65.

Capítulo I – DA SOCIEDADE, SUA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BLUMENAU – ACIB, denominada na sua fundação como “*Associação Comercial de Blumenau*”, modificada, posteriormente, para “*Associação Comercial, Industrial e Classes anexas de Blumenau*”, e “*Associação Comercial e Industrial de Blumenau*”, conforme registros nº 1, de 15 de maio de 1.902, nº 220, de 09 de agosto de 1.927, e nº 168, de 14 de janeiro de 1.942, respectivamente, é uma sociedade com personalidade jurídica, e tem por finalidade:

I - congregar, para a defesa dos interesses comuns, as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica, com ou sem fins lucrativos;

II - ser, perante os Poderes Públicos, instituições privadas, entidades congêneres e a coletividade o órgão representativo dessas classes;

III - organizar, manter, promover ou subvencionar, dentro de suas possibilidades financeiras:

- a) serviços de estatísticas da vida econômica de Blumenau;
- b) biblioteca de obras técnicas e de publicações especializadas em assuntos de natureza econômica, jurídica e fiscal;
- c) departamento jurídico-fiscal e de pesquisas econômicas, para orientação aos seus associados;
- d) departamento de divulgação e boletim informativo, que será o órgão oficial da Associação;
- e) eventos de interesse da associação e/ou dos associados;
- f) qualquer outro serviço que for julgado necessário pela Diretoria.

IV - promover, em consonância com as leis vigentes no País, a defesa dos interesses dos associados, inclusive em juízo, na condição de assistente ou representante.

Art. 2º. A Associação poderá filiar-se a qualquer entidade específica de grau superior, no âmbito estadual ou federal.

Art. 3º. É sede e foro da Associação a cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, e a sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 4º. O ano social coincide com o ano civil.

Capítulo II – DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 5º. Além da pessoa física, poderão ser sócias da Associação as pessoas jurídicas que, legalmente habilitadas, exerçam qualquer atividade econômica, com ou sem fins lucrativos, inclusive profissão liberal.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a juízo do Conselho Deliberativo, poderá ser admitida, por deliberação da Assembléia Geral, como sócio-honorário, qualquer pessoa, a título de prêmio por serviços relevantes prestados à Associação.

Art. 6º. A admissão de sócios far-se-á por deliberação da Diretoria mediante proposta subscrita pelo candidato.

§ 1º. Por deliberação da Diretoria, poderá ser estabelecida uma jóia de admissão.

§ 2º. Para efeito de fixação de mensalidade das pessoas jurídicas, a Diretoria adotará os critérios aprovados em reunião, tais como patrimônio líquido, número de empregados, faturamento e porte da empresa.

§ 3º. As pessoas físicas poderão inscrever-se, individualmente, no quadro social, comprometendo-se com o pagamento da mensalidade estipulada pela Diretoria.

§ 4º. Para efeito de fixação da mensalidade de filiais, escritórios, agências e similares, bem como de entidades sem fins lucrativos a Diretoria avaliará cada caso especificamente, estipulando o valor a ser cobrado.

§ 5º. O sócio que, por qualquer motivo, perder essa condição somente poderá ser readmitido mediante subscrição de nova proposta e, para todos os efeitos, será considerado sócio novo.

Art. 7º. Não haverá distinção entre sócios quanto aos seus direitos e deveres, ressalvando-se, contudo, as restrições mencionadas expressamente neste Estatuto.

Art. 8º. São direitos dos sócios:

I - gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação lhe possa proporcionar;

II - exercer o direito de voto após 6 (seis) meses da data de sua admissão e ser votado nas condições previstas neste Estatuto;

III – requerer a sua exclusão, por escrito, do quadro social, satisfeitas as contribuições vencidas;

IV – apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais;

V – solicitar, à Diretoria, informações sobre o funcionamento e as contas da Associação;

VI – recorrer à Assembléia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria, que contrariarem os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno;

VII – representar ao Conselho Deliberativo e, não sendo por este atendido, à Assem-

bléia Geral, contra quaisquer irregularidades ou abusos verificados na administração e na vida social da Associação.

Art. 9º. São deveres dos sócios:

I - observar, acatar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria;

II - aceitar, salvo justo impedimento, e exercer com critério e diligência os encargos e comissões para que for eleito ou convocado;

III - fornecer as informações necessárias a que a Diretoria possa fazer o enquadramento para a definição da faixa de contribuição;

IV - pagar, pontualmente, as mensalidades e contribuições que lhe couberem;

V - propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe sua eficiente e constante colaboração;

VI - comparecer às Assembléias Gerais.

Art. 10. A enumeração de direitos e obrigações dos sócios, constante dos artigos anteriores, não exclui outras obrigações ou direitos previstos em lei.

Art. 11. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 12. Extingue-se a qualidade de sócio:

I - pela demissão voluntária, solicitada por escrito, após a liquidação das contribuições vencidas;

II - por eliminação, determinada pelo Conselho Deliberativo, nos seguintes casos:

a) não cumprimento do Estatuto ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos componentes da Associação;

b) não pagamento, sem motivo justificado, das contribuições sociais por mais de três mensalidades;

c) prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;

d) falência culposa ou fraudulenta, ou outros crimes infamantes, quando definitivamente condenados.

Capítulo III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 13. São órgãos sociais:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Superior;

III - Conselho Deliberativo;

IV - Diretoria;

V - Conselho Fiscal;

VI – Núcleos e/ou Câmaras;

VII – Comissões de Assessoramento.

Capítulo IV – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DAS ELEIÇÕES

Seção I – das Assembléias

Art. 14. A Assembléia Geral, convocada na forma descrita nos parágrafos deste artigo e constituída única e obrigatoriamente de sócios quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão soberano da Associação e apreciará todos os assuntos de interesse social que lhe forem encaminhados, desde que constem na ordem do dia, reunindo-se:

I - ordinariamente, até o dia trinta do mês de abril de cada ano, para exame, aprovação e votação das contas da Diretoria e, bienalmente, para a eleição da Diretoria, de 1/3 do Conselho Deliberativo e da totalidade do Conselho Fiscal;

II - extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste estatuto ou quando requerido por 1/5 (um quinto) dos sócios, para tratar de quaisquer assuntos de interesse social.

§ 1º. As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias far-se-ão com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante publicação de, no mínimo, 2 (duas) vezes em jornal de grande circulação local, mencionando data, hora e local, bem como os assuntos inseridos na ordem do dia.

§ 2º. A convocação será feita pelo presidente do Conselho Deliberativo ou seu Vice-presidente, e, em caso de impedimento de ambos, pelo próprio Conselho Deliberativo, representado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 15. Salvo as exceções previstas no Estatuto, a Assembléia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, constituir-se-á validamente se no dia, hora e local indicados na convocação, comparecerem sócios em número correspondente a metade mais um, pelo menos, da totalidade dos sócios. Na falta deste número, se, decorridos quinze minutos, estiverem presentes os sócios correspondentes a 1/3 (um terço) daquela totalidade e com qualquer número de sócios, quinze minutos após.

Parágrafo Único. Para facilitar as eleições previstas neste Estatuto, a Assembléia Geral Eleitoral poderá ser aberta pela manhã e funcionar durante o dia, sob a fiscalização de uma Comissão Especial para o recebimento dos votos, constituída na forma preconizada neste Estatuto. O edital de convocação precisará a hora da abertura e do encerramento da votação, seguindo-se logo após o funcionamento normal da Assembléia Geral Ordinária, para a apuração dos votos e apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 16. A Assembléia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre a reforma do Estatuto, destituição de administradores ou dissolução da sociedade, somente será instalada, em primeira convocação, com a presença obrigatória de, no mínimo, metade mais um do total de sócios. Não havendo instalação na primeira convocação, por inexistência de quorum, a Assembléia será adiada pelo prazo de 30 (trinta) minutos, quando então, em segunda convocação, será instalada com a presença mínima de 1/3 dos sócios.

Art. 17. Na Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, cada sócio, desde que em dia com suas obrigações para com a Associação, terá direito a apenas um voto.

§ 1º. Os sócios poderão fazer-se representar por procuradores, conferindo-lhes plenos

poderes, inclusive de voto. É vedado, contudo, um mesmo procurador representar mais de 5 (cinco) sócios.

§ 2º. As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer sócio presente, com aprovação do Plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas. Serão, porém, sempre secretas as votações para cargos eletivos.

§ 3º. Nas deliberações para alterar o estatuto, destituir administradores ou dissolver a sociedade será exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim; nos demais casos, salvo outras exceções previstas no estatuto, deliberar-se-á pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 18. A presença dos sócios, nas Assembléias Gerais, verificar-se-á pelas assinaturas em livro especialmente destinado a este fim.

§ 1º. A Assembléia Geral será presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, e secretariada pelo Diretor Executivo da Associação ou, na falta deste, por qualquer sócio presente, ou ainda por qualquer outra pessoa que tenha algum vínculo com a entidade, sendo escolhido, nestas duas hipóteses, pelo presidente da Assembléia.

§ 2º O presidente da Assembléia terá, na direção dos trabalhos, os mais amplos poderes para, imparcialmente, coordenar as discussões e encerrá-las, conceder, delegar ou retirar a palavra; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, no caso de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas.

Art. 19. De todas as ocorrências da Assembléia Geral lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada, em livro próprio, que será assinada pelo presidente e demais membros da mesa que dirigiu os trabalhos.

Art. 20. Além das demais matérias previstas neste Estatuto, competem com exclusividade à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo, ou por proposta deste, as seguintes atribuições:

- I – modificar o Estatuto;
- II – deliberar a respeito da aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis da Associação, bem como relativamente à instituição de quaisquer ônus reais sobre os mesmos;
- III – eleger os administradores e conselheiros;
- IV – destituir os administradores;
- V – aprovar as contas.

Parágrafo Único. As alterações introduzidas no Estatuto começarão a vigorar na data de sua aprovação.

Seção II – das Eleições

Art. 21. As eleições na Associação, cujos votos são nas chapas e não em candidatos individuais, ocorrem de forma direta, em Assembléia Geral específica, nela podendo votar somente os sócios em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 22. De dois em dois anos, na Assembléia Geral Ordinária, serão realizadas as eleições diretas da Associação, no propósito de renovar 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria, para o próximo biênio.

Art. 23. A coordenação do processo eleitoral é atribuição do presidente do Conselho Deliberativo, devendo, nesta condição, adotar dentre outros os seguintes procedimentos:

I - baixar e dar publicidade, pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência da data designada para realização da Assembléia Geral, de uma “nota eleitoral” estabelecendo o prazo, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, para apresentação das chapas a fim de renovar 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;

II - definir o prazo final para os candidatos a presidente e vice-presidente da Diretoria completarem as suas respectivas chapas, oferecendo a nominata dos candidatos a todos os demais cargos da Diretoria;

III - receber, através de livro próprio, a inscrição das chapas, podendo delegar esta tarefa;

IV - promover o registro das chapas que não contrariarem o presente Estatuto, habilitando-as a participar do pleito eleitoral;

V - levar, por qualquer meio de comunicação disponível, ao conhecimento dos sócios, pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência da Assembléia Geral, as chapas registradas;

VI - designar uma Comissão Especial para acompanhar a votação.

Art. 24. As chapas somente poderão ser apresentadas pela Diretoria, Conselho Superior, Conselho Deliberativo ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. As chapas deverão conter pelo menos:

I - a indicação do órgão social ao qual concorrem;

II - nome de cada componente e do cargo que disputa;

III - nome do sócio que o candidato representa;

IV - assinatura de todos os candidatos;

V - denominação dos cargos e atribuições, ainda que resumidas, dos 12 (doze) cargos de diretores sem pasta definida.

§ 2º. Não serão registradas as chapas que se apresentarem:

I - incompletas;

II - com registro de um mesmo candidato a mais de um cargo, ainda que para órgão social diverso, salvo as exceções previstas no Estatuto;

III - com mais de um representante de uma mesma empresa ou de empresas coligadas ou controladas, salvo as exceções previstas no Estatuto;

IV - com sócio ou representante de sócio em débito com a tesouraria ou com os direitos sociais suspensos;

V - com candidato que não represente, legalmente, o sócio indicado;

VI - em desacordo com qualquer outra disposição do Estatuto.

§ 3º. Depois de organizada, a chapa deverá ser encaminhada, por escrito, ao presidente do Conselho Deliberativo, no prazo previsto na nota eleitoral, a fim de que se promova a aferição do preenchimento dos requisitos necessários e, se apta, o devido registro.

§ 4º. As chapas para a Diretoria serão apresentadas nos termos previstos no caput deste artigo, contendo apenas os nomes dos candidatos à presidente e vice-presidente, a quem caberá, em até 10 (dez) dias da data prevista para a Assembléia, completá-la, indicando os candidatos dos demais cargos, devendo ser observado o que estabelece o § 4º do Art. 39.

§ 5º. Após os candidatos a presidente e vice-presidente terem concluído a respectiva chapa para a Diretoria, será promovido o registro definitivo e conferida a publicidade indicada neste Estatuto.

Art. 25. O sócio, pessoa física, firma individual ou pessoa jurídica, somente poderá participar das chapas e concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria, ainda que através de representantes legais, se estiver associado há pelo menos 2 (dois) anos, em pleno gozo dos direitos sociais e quites com a Tesouraria.

§ 1º. Na chapa para a Diretoria poderão participar, exceto para o cargo de presidente, até 5 (cinco) integrantes do Conselho Deliberativo, incluindo-se os candidatos a este Conselho.

§ 2º. Um sócio ou seu representante legal não poderá concorrer, em mais de uma chapa, para o mesmo órgão social.

§ 3º. Excetuando-se o que dispõe o parágrafo primeiro deste artigo, nenhum sócio ou seu representante poderá candidatar-se simultaneamente à Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 4º. Os candidatos a presidente e vice-presidente da Diretoria não poderão estar filiados a partidos políticos e nem ocupar cargos públicos, e deverão manter esta condição enquanto exercerem seus mandatos.

§ 5º. Para ser candidato a presidente é indispensável ter ocupado, por pelo menos um mandato, um cargo da Diretoria nas últimas 2 (duas) gestões, salvo para os ex-presidentes que exerceram mandato nos últimos 10 (dez) anos.

Art. 26. O cargo ocupado na Diretoria, no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal pertence à pessoa física indicada na chapa eleita, e poderá ser considerado vago, a critério do respectivo Órgão Social, nas seguintes hipóteses, bem como nos demais casos previstos neste Estatuto:

- I - sendo pessoa física, deixar o eleito de ser sócio;
- II - deixar o eleito de representar a pessoa jurídica associada indicada na chapa;
- III - representar o eleito uma pessoa jurídica que perdeu a condição de associada;
- IV - não comparecer o eleito a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do órgão do qual faz parte, no período de cada ano civil, salvo com justificativa aceita pelo respectivo órgão social.

Art. 27. Na Assembléia Geral, encerrada a votação será procedida a imediata apuração do resultado.

§ 1º. Os escrutinadores serão escolhidos pela Assembléia, dentre os sócios presentes.

§ 2º. Concluída a contagem dos votos e não havendo irregularidade, o presidente dos trabalhos proclamará eleitas as chapas que obtiverem a maioria simples dos votos válidos dos presentes, para a renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

Art. 28. Os novos eleitos para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, bem como para a Diretoria serão empossados pela assinatura de termo de posse em livro próprio, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para até 30 (trinta) dias após a eleição, quando em ato solene proceder-se-á a transmissão dos cargos.

Art. 29. Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Capítulo V – DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 30. O Conselho Superior é um órgão consultivo, da categoria especial, sendo seus membros natos:

I - os ex-presidentes eleitos da Diretoria, ou que tenham exercido o cargo de presidente por período igual ou superior a 50% do mandato;

II - os ex-presidentes eleitos do Conselho Deliberativo, ou que tenham exercido tal cargo por período igual ou superior a 50% do mandato;

III - os presidentes em exercício da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

§ 1º. O membro do Conselho Superior é elegível para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, nos limites deste Estatuto.

§ 2º. O membro do Conselho Superior que for eleito para qualquer cargo da Diretoria ou para o Conselho Deliberativo estará automaticamente licenciado do Conselho Superior, pelo período deste mandato, a não ser quando em exercício no cargo de presidente da Associação ou Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º. O presidente em exercício do Conselho Deliberativo será o presidente do Conselho Superior.

§ 4º. Perderá a condição de conselheiro aquele que deixar de ser sócio, por si, ou que tenha representado pessoa jurídica que venha a perder sua condição de associado, salvo se representar outra empresa associada.

§ 5º. O Conselho Superior reunir-se-á sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros decidindo, validamente, por maioria de votos dos presentes.

Art. 31. Compete ao Conselho Superior:

I - opinar sobre qualquer matéria considerada de relevância, que lhe for submetida pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo da Associação;

II - designar nomes para o preenchimento de vagas que ocorrerem no Conselho Deli-

berativo, que completarão o mandato dos substituídos;

Parágrafo Único. No exercício das suas atribuições, O Conselho Superior poderá consultar o Conselho Fiscal sobre assuntos pertinentes às finanças da Associação e à sua administração.

Capítulo VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32. O Conselho Deliberativo é o órgão orientador dos trabalhos da Associação, competindo-lhe resolver ou manifestar-se, em caráter decisório, sobre todos os assuntos exorbitantes ao mero expediente e que não competirem especialmente à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal, fixando as diretrizes gerais de administração e o critério a seguir na busca da solução.

§ 1º. O Conselho Deliberativo é ainda o colaborador imediato da Diretoria, cuja ação deverá fortalecer por meio de sugestões e providências conducentes ao desenvolvimento da Associação e à defesa dos interesses de seu quadro associativo, pronunciando-se, nesta qualidade, sobre quaisquer assuntos que lhe for por ela encaminhado, inclusive sobre os casos omissos neste Estatuto.

§ 2º. Compete ao Conselho deliberativo designar nomes para o preenchimento de vagas que ocorrerem durante o mandato da Diretoria.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho deliberar sobre a contratação de auditores independentes para a análise e emissão de pareceres acerca das demonstrações contábeis da Associação.

Art. 33. O Conselho Deliberativo será composto de 30 (trinta) membros, sendo 27 (vinte e sete) eleitos pela Assembléia Geral dentre os representantes dos diversos segmentos de atividades, cabendo as 3 (três) vagas restantes aos 2 (dois) últimos presidentes da Diretoria mais o presidente da Diretoria, em exercício.

§ 1º. As vagas que se derem durante o exercício do mandato no Conselho Deliberativo serão preenchidas por designação do Conselho Superior.

§ 2º. O mandato do Conselheiro é de 6 (seis) anos, permitida a reeleição, e os membros natos serão substituídos a cada 2 (dois) anos, à medida que se extinguir o mandato do presidente da Diretoria, se este não for reeleito.

Art. 34. O Conselho Deliberativo, por convocação de seu presidente, reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses para apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria.

§ 1º. A convocação para as reuniões independem de qualquer formalidade ou prazo,

devendo da comunicação constar data, hora e local, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º. A primeira reunião do Conselho, após a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois da posse para eleger, dentre seus membros, o seu presidente e vice-presidente.

§ 3º. Além da reunião trimestral, poderão ser efetuadas tantas outras quantas o presidente do Conselho reputar convenientes, ou sempre que a maioria dos Conselheiros as requeira por escrito ao presidente do Conselho, que deverá pronunciar-se a respeito dentro de 3 (três) dias.

Art. 35. Além dos conselheiros, poderão participar das reuniões os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo-lhes conferido o direito de tomar parte dos debates, não podendo, contudo, votar.

Parágrafo Único. A presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é obrigatória toda vez que forem convocados pelo presidente do Conselho, ou pela maioria dos conselheiros.

Art. 36. Salvo para eleger o presidente do Conselho e seu vice, quando será exigido o voto da maioria dos conselheiros, o Conselho votará validamente, sobre qualquer assunto, pela maioria de votos dos presentes.

§ 1º. Na hipótese de empate na votação, caberá ao presidente do Conselho o voto de desempate.

§ 2º. Nas votações serão observados os mesmos princípios das Assembléias Gerais.

§ 3º. Das deliberações tomadas lavrar-se-á ata sucinta, assinada pelo presidente e pelos componentes da mesa.

Art. 37. As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo seu presidente ou pelo vice-presidente e secretariadas pelo diretor executivo da Associação ou, na falta deste, por qualquer conselheiro presente, ou ainda por qualquer outra pessoa que tenha algum vínculo com a entidade, sendo escolhido, nestas duas hipóteses, pelo presidente.

§ 1º. Salvo as exceções previstas no Estatuto, as reuniões funcionam validamente com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos conselheiros, incluído nesse quorum o presidente e seu substituto.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do presidente e seu vice, a reunião será presidida por um conselheiro eleito pela maioria dos presentes.

Art. 38. Além das obrigações decorrentes das atribuições coletivas do Conselho, cabe ainda em particular a cada um dos conselheiros:

I - cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno e demais deliberações;

II - estabelecer e manter contato com as classes que representar, indagar-lhes das necessidades coletivas, receber e encaminhar sugestões acerca de medidas adequadas à defesa dos respectivos interesses;

III - supervisionar a Comissão, Núcleo ou Câmara Especializada de sua classe, acompanhando os trabalhos, bem como encaminhar à Diretoria as deliberações tomadas;

IV - propugnar, no Conselho Deliberativo, pelos interesses da classe ou ramo que representa.

Capítulo VII – DA DIRETORIA

Art. 39. A Diretoria é o órgão executivo da Associação, composta de 15 (quinze) membros, eleitos bienalmente, e assim denominados:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - diretor administrativo e financeiro;

IV - doze (12) diretores.

§ 1º. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, mas a cada eleição será exigida renovação mínima de 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 2º. Ao ocupante do cargo de presidente é facultada uma única reeleição consecutiva.

§ 3º. As vagas que ocorrerem na Diretoria serão preenchidas por designação do Conselho Deliberativo, e os indicados completarão o mandato dos substituídos.

§ 4º. No prazo previsto no § 4º do art. 24, os candidatos a presidente e vice-presidente deverão, obrigatoriamente, nomear e indicar na chapa as atribuições do cargo ocupado, individualmente, pelos 12 (doze) Diretores, exigindo-se que pelo menos 6 (seis) deles preservem as mesmas atribuições e denominação da gestão em curso.

Art. 40. Os poderes da Diretoria são amplos e ilimitados em relação a livre e geral administração de tudo o que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, competindo-lhe privativamente:

I - representar a Associação para todos os efeitos legais, perante os poderes constituídos;

II - cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno e demais deliberações;

III - gerir os interesses financeiros e econômicos da Associação;

IV - organizar e regulamentar os diversos departamentos e serviços;

V - admitir e demitir livremente os auxiliares necessários ao bom funcionamento dos serviços, determinando-lhes as categorias e vencimentos;

VI - representar a Associação em todos os atos, patrocinar seus direitos, em juízo ou fora dele, com todos os poderes necessários, inclusive o de constituir procurador ou delegar poderes a uma ou mais pessoas;

VII - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório das contas relativas ao ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito;

VIII - designar, dentro de seu quadro associativo, os representantes da Associação nos diversos órgãos públicos e privados, bem como nas demais entidades, cabendo aos escolhidos apresentar à Diretoria relatório de suas atividades;

IX - contratar o diretor executivo da associação.

Art. 41. Todas as atribuições não reservadas por este Estatuto à Diretoria, coletiva ou especificamente a algum de seus membros, serão reguladas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 42. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente em exercício, ou pela maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, podendo deliberar, validamente, com a presença mínima de 8 (oito) membros.

§ 1º. Nas convocações não se exigem formalidades, dispensando-se inclusive a comunicação se houver dia e horário específicos para a reunião.

§ 2º. As reuniões serão dirigidas pelo presidente ou pelo vice-presidente e, na falta de ambos, por outro diretor escolhido pela maioria dos presentes, e será secretariada pelo diretor executivo, ou, na sua falta, por outra pessoa presente designada.

§ 3º. Das discussões e decisões tomadas lavrar-se-á ata sucinta, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria presentes à reunião.

Art. 43. A Diretoria é responsável solidariamente, perante terceiros e a própria Associação, por todos os atos dela emanados que infringirem este Estatuto.

Parágrafo Único. A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às reuniões, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe cabe.

Art. 44. O presidente é o principal dirigente da Associação, seu representante, em juízo ou fora dele, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, competendo-lhe, especialmente, executar e fazer executar as deliberações da Diretoria, bem como:

I - submeter ao Conselho Deliberativo questões pertinentes e relevantes aos interesses da Associação, e que, por força deste Estatuto, devam ser deliberadas por parte daquele órgão;

II - convocar a Diretoria Executiva, presidindo-lhe as reuniões;

III - convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;

IV - manter a ordem nas reuniões que presidir, suspendendo-as ou adiando-as, sempre que julgar conveniente;

V - superintender os diversos departamentos e serviços da Associação, de acordo com o Estatuto e o respectivo Regimento Interno;

VI - assinar e dirigir aos órgãos do Poder Público, os memoriais e representações necessárias à defesa dos interesses dos associados e das classes a ele vinculadas, desde que inerentes aos fins sociais da Associação;

VII - assinar, com o diretor administrativo e financeiro, cheques e títulos de responsabilidade do patrimônio da Associação;

VIII - autorizar o pagamento despesas;

IX - decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião;

X - rubricar todos os livros da Associação que encerrarem atos de responsabilidade, exceto aqueles que, por lei, tenham de ser rubricados por qualquer autoridade;

XI - representar em juízo, podendo delegar poderes.

Parágrafo Único. Ao vice-presidente compete substituir o presidente no caso de sua ausência, impedimento ou licença, e na sua falta a Diretoria deliberará sobre o eventual substituto, entre seus membros.

Art. 45. Ao diretor administrativo e financeiro compete:

I - arrecadar todas as rendas da Associação;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação e efetuar os pagamentos autorizados;

III - assinar, com o presidente, os cheques e títulos de responsabilidade patrimonial;

IV - organizar e fiscalizar a contabilidade;

V - apresentar mensalmente à Diretoria o balancete da receita e despesa;

VI - elaborar o orçamento anual da receita e despesa e a tabela de mensalidades, a serem aprovados pela Diretoria;

VII - supervisionar os serviços burocráticos e administrativos internos da Associação;

VIII - ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IX - zelar por todos os bens que integram o patrimônio da Associação.

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria, em até 30 (trinta) dias após a sua posse ou sempre que se fizer necessário, indicar o substituto do diretor administrativo e financeiro nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 46. Aos outros 12 (doze) diretores compete coordenar e representar, perante a Diretoria e demais órgãos da Entidade, os interesses dos associados ligados às suas respectivas áreas de atuação, bem como cooperar com o presidente no desempenho de suas atribuições.

Capítulo VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 47. O Conselho fiscal, eleito bianualmente pela Assembléia Geral Ordinária, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que substituirão os primeiros nos seus impedimentos e faltas, por ordem de indicação na chapa.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes poderão ser reeleitos.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as contas das despesas e da receita, livros, registros e demais documentos da administração da Associação, emitindo o seu parecer escrito sobre os andamentos das atividades sociais, que será anexado ao relatório da Diretoria;

II - dar parecer sobre assuntos pertinentes às finanças da Associação ou à sua administração, quando consultado pelo Conselho Superior, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria.

Parágrafo Único. Para bem desempenhar suas funções, o Conselho pode exigir, a qualquer tempo, da Diretoria que se lhe franqueie a secretaria, a tesouraria e os outros departamentos, para proceder às investigações necessárias, podendo ainda denunciar ou emitir parecer sobre os atos da administração que julgar prejudiciais à economia da Associação.

Capítulo IX – DOS NÚCLEOS E/OU CÂMARAS E DAS COMISSÕES DE ASSESSORAMENTO

Art. 49. As Comissões de Assessoramento, os Núcleos e/ou Câmaras, que se destinam a estudar, sugerir e opinar a respeito de medidas e assuntos pertinentes ao setor da atividade a que pertencem, são auxiliares do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Art. 50. Haverá tantas Comissões de Assessoramento, Núcleos e/ou Câmaras representativas dos diversos ramos de atividades quantos forem criados pela Diretoria, que julgar de sua oportunidade, de acordo com os interesses gerais da classe e o bom andamento dos trabalhos sociais.

Art. 51. A Diretoria poderá, a qualquer tempo, extinguir as Comissões de Assessoramento, os Núcleos e/ou Câmaras, bem como determinar a composição, funcionamento, direção e demais características inerentes.

Parágrafo Único. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a designação ou denominação de cargos nas Comissões, nos Núcleos e/ou nas Câmaras com nomes iguais aos existentes na Diretoria e no Conselho Deliberativo da ACIB.

Art. 52. As Comissões de Assessoramento, os Núcleos e/ou as Câmaras não terão autonomia para se manifestar em nome da Associação. Do mesmo modo, só poderão fazer divulgações previamente aprovadas pela Diretoria, mencionando sempre na matéria a ACIB.

Capítulo X – DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 53. O patrimônio social é constituído de bens imóveis e móveis, títulos, direitos, ações e quaisquer outros valores arrecadados.

Art. 54. A receita resulta das:

- I - mensalidades e contribuições dos sócios;
- II - rendas patrimonial, e de convênios;
- III - doações de Qualquer natureza e origem;

IV - receitas financeiras.

Art. 55. Constituem despesas:

I - custeio das atividades, incluindo-se pessoal e material, bem assim da estrutura para a consecução dos fins sociais;

II - conservação do patrimônio social;

III - satisfação de tributos;

IV - publicidade e publicação;

V - iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;

VI - quaisquer dispêndios que se mostrarem necessários aos interesses da classe e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e papel social da ACIB, bem como à preservação e aumento do seu patrimônio, quer moral, quer material.

Art. 56. Os bens e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus fins, permitidas a alienação, a vinculação ou constituição de ônus, o arrendamento, a locação e a cessão de imóveis, observadas as disposições estatutárias.

Capítulo XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BLUMENAU, considerada e reconhecida de utilidade pública pelo Decreto nº 45.595, de 23 de março de 1.959, do Governo Federal, e pela Lei Estadual nº 434, de 25 de agosto de 1.950, é órgão consultivo do Município de Blumenau, Conforme Lei nº 203, de 21 de março de 1.951, devendo prestar aos poderes públicos toda a cooperação que estiver a seu alcance.

Art. 58. A Associação adotará um emblema ou logotipo, a ser empregado em todos os impressos oficiais, documentos e demais formas de comunicação da entidade, cuja definição e aprovação prévia compete à Diretoria, submetendo posteriormente ao *referendum* do Conselho Deliberativo, que detém poder de veto.

Parágrafo Único. O novo emblema somente poderá ser utilizado depois da aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 59. A entidade terá uma bandeira nas cores branca, amarela e azul, e com a sua logomarca, cabendo ao Conselho Deliberativo definir o layout, devendo observar e seguir o padrão das bandeiras oficiais.

Art. 60. A Associação, sob pretexto algum, poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 61. Verificar-se-á a dissolução da Associação quando o número de sócios estiver reduzido a menos de 10 (dez). Neste caso, o patrimônio será doado a entidade idônea com fins iguais ou semelhantes aos da Associação, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária que deliberou a dissolução.

Art. 62. Não serão permitidas a colocação de retratos, bustos e semelhantes no recinto

social em homenagem a pessoas vivas, à exceção dos ex-presidentes, nem propaganda elogiosa a membro da administração da Associação em publicações por esta custeada.

Art. 63. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64. Em função da mudança de denominação dos cargos da Diretoria, os eleitos para o biênio 2003/2005 passam a ocupar os seguintes cargos:

- I - Presidente – por Hans Dieter Didjurgeit;
- II - Vice-presidente – por Ricardo Stodieck;
- III - Diretor Administrativo e financeiro – por Manfredo Krieck;
- IV - Diretor para Projetos Especiais e de Infra-estrutura – por Jaime Gustavo Grossenbacher
- V - Diretor de assuntos tecnológicos – por José Roberto Heller;
- VI - Diretor de Relações Institucionais – por Valter Ros de Souza;
- VII - Diretor de Núcleos e/ou Câmaras – por Avelino Lombardi;
- VIII - Diretor para assuntos da indústria – por João Karsten Neto;
- IX - Diretor para assuntos de comércio e Turismo – por Christine Bühr;
- X - Diretor para assuntos de prestação de serviços – por Rodolfo Francisco de Souza Neto;
- XI - Diretor para assuntos da pequena e micro empresa – por Haida Leny Siegle;
- XII - Diretor para assuntos comunitários – por Luiz Micheluzzi;
- XIII - Diretor para assuntos legais e governamentais – por Alfredo Lindner Júnior;
- XIV - Diretor para Assuntos de Comércio Exterior – por Ido José Steiner;
- XV - Diretor para Assuntos Ambientais – por Marcos Inácio Ruediger.

Art. 65. Atesta-se, para os devidos fins, que as alterações estatutárias propostas foram discutidas e aprovadas, inicialmente pela Diretoria, depois pelos Conselhos Superior, Deliberativo e Fiscal, e, finalmente, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 5 de abril de 2004, em função da Assembléia de 29 de março de 2004 ter sido adiada por insuficiência de quorum. Atesta-se, ainda, que todas as modificações restaram incorporadas ao **Estatuto Social Consolidado**, cuja íntegra encontra-se nos artigos precedentes, passando a reger a Associação para todos os efeitos legais, com revogação das disposições contrárias.

Blumenau/SC, 5 de abril de 2004

Assinaturas:

Hans Prayon
Presidente do Conselho Deliberativo

Hans Dieter Didjurgeit
Presidente da Diretoria

Hans Martin Meyer
Vice Presidente do Conselho Deliberativo

Ricardo Stodieck
Vice Presidente da Diretoria

Manfredo Kriek
Diretor Administrativo Financeiro

Advogado:

Dr. Adélcio Salvalgio
OAB/SC 9.585